

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	082	Exatidão da expressão "quando expressamente autorizadas", constante do art. 2º, XXI, da Constituição Federal, para fins de execução de julgamento, oriundo de ação ordinária de caráter coletivo ajuizada por associação, por aqueles que não conferiram autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	RE 873232		17/05/2008	06/06/2008	14/05/2014	13/09/2014	28/10/2014	1 - A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal. 2 - As faltas relativas da lide judicial, formalizadas em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados aportados na incidência.	
IRPF	084	IRPF - Base de cálculo. Descontos incondicionais. Art. 14, § 2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/99. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146, inciso II, alínea e e art. 150, inciso I da CF.	RE 567335		24/05/2008	22/06/2008	04/09/2014	04/11/2014	14/11/2014	E formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "e", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798/1999, no ponto em que prevê a incidência de descontos incondicionais na base de cálculo do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, em desconexão com a disciplina da matéria no artigo 47, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.	
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 086482		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	13/06/2012	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	ICMS. Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, "b", da CF. Lei estadual que prorroga majoração de alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 8.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	RE 664100		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	03/02/2010	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei estadual 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	RE 527602 (substituiu o paradigma de repercussão geral RE 715423)	AI 715423 (resultando como RE 601236) (foi substituído pelo RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	13/11/2009	11/08/2010	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	RE 068712		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	02/03/2016	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o registro jurídico de transferência de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, IV, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 080106	ADI 1763 indeferida a cautelar	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/94. Princípio da anterioridade nonagesimal.	RE 067006		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	06/05/2011	03/06/2011	A Emenda Constitucional 10/1994, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e vincula nova norma, não sendo mera prorrogação da Emenda Constitucional de Revisão 1/1994, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majoração e alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	
PIS/COFINS	110	PIS, COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	RE 068236		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	28/11/2008	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98.	
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com créditos de natureza alimentar.	RE 070943 (substituiu o paradigma de repercussão geral RE nº 566349)	RE 066349 (após ser julgado prejudicado pela perda superveniente de objeto, foi substituído pelo RE 070943 como paradigma de repercussão geral)	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspensão até o julgamento das ADIs 2.356/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	RE 080284	RE 235472 - Mérito Julgado RE 338630 - Mérito Julgado	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	06/10/2011	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com situação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributária prevista na alínea "a" do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangidos pelas espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §7º, da Constituição Federal).
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro. Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.081/90. Artigos 15 e 18 da Lei nº 9.069/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, inciso IV, 153, inciso II, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	RE 069190	RE 545308 - Mérito Julgado RE 344994 - Mérito Julgado	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	03/02/2020	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do RPPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISL. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 062610	ADC 11	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPI. Creditamento. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Rescisória. Admissibilidade na origem. Decisão rescisória baseada na jurisprudência majoritária de embargos, reconhecendo o direito do creditamento.	RE 080802	RE 080810 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado RE 353687 - Mérito Julgado RE 398365 - Mérito Julgado	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	24/11/2014	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescisório, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Inativo entre EC 20/88 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos. Regime especial. Equiparação com servidores civis.	RE 090701		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	26/06/2020	18/06/2021	É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período da vigência da Emenda Constitucional 20/88 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, VI, da Constituição da República.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os extras extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	RE 066066		06/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	22/03/2019	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'". Observação 1: A tese não estabeleceu qualquer limitação temporal para o seu emprego, de maneira que reger os processos em trâmite nas varas federais e nos Juizados Especiais Federais envolvendo servidores públicos sujeitos ao regime previdenciário anterior ao seu posterior à EC nº 41/2003. Observação 2: O entendimento firmado no Tema nº 163 aplica-se ao Adicional de Plantão Hospitalar - APH, ao Adicional de Periculosidade e à Gratificação de Atividade de Segurança. Observação 3: GAS, instituída pela Lei 11.416/2006, independentemente da data de ingresso do servidor no serviço público. Observação 4: Não há direito à repetição da contribuição previdenciária do servidor público, nos casos em que ele optar, com base no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.887/2004, pela inclusão das verbas e quantias nele referidas na base de cálculo do alíquota tributo, para efeito de cálculo do benefício futuro a ser concedido. Observação 5: Para as gratificações cuja incorporação é permitida pela legislação, repete-se incompatível a pretensão cumulativa de incorporação da gratificação e de devolução da contribuição previdenciária correlata. Precedentes: RE nº 593.068/SC, AgReg na Reclamação nº 25.72.1/RS, AgReg no RE nº 1.312.282/RS, AgReg no RE nº 1.312.280/RS e AgReg na Reclamação nº 36.277/DF. Parecer SEI nº 10561/2022/ME.	
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, Lei nº 8.212/91. Retenção conferida pela Lei nº 8.979/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	RE 066336	ADI 2394	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	08/10/2014	09/03/2015	Resumo: O STF, julgando o tema nº 163 de repercussão geral, firmou a tese de que: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'". Observação 1: A tese não estabeleceu qualquer limitação temporal para o seu emprego, de maneira que reger os processos em trâmite nas varas federais e nos Juizados Especiais Federais envolvendo servidores públicos sujeitos ao regime previdenciário anterior ao seu posterior à EC nº 41/2003. Observação 2: O entendimento firmado no Tema nº 163 aplica-se ao Adicional de Plantão Hospitalar - APH, ao Adicional de Periculosidade e à Gratificação de Atividade de Segurança. Observação 3: GAS, instituída pela Lei 11.416/2006, independentemente da data de ingresso do servidor no serviço público. Observação 4: Não há direito à repetição da contribuição previdenciária do servidor público, nos casos em que ele optar, com base no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.887/2004, pela inclusão das verbas e quantias nele referidas na base de cálculo do alíquota tributo, para efeito de cálculo do benefício futuro a ser concedido. Observação 5: Para as gratificações cuja incorporação é permitida pela legislação, repete-se incompatível a pretensão cumulativa de incorporação da gratificação e de devolução da contribuição previdenciária correlata. Precedentes: RE nº 593.068/SC, AgReg na Reclamação nº 25.72.1/RS, AgReg no RE nº 1.312.282/RS, AgReg no RE nº 1.312.280/RS e AgReg na Reclamação nº 36.277/DF. Parecer SEI nº 10561/2022/ME.	
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.030/94.	RE 086107		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR. Esportações incentivadas à partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.963/99, art. 1º, I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da irretroatividade.	RE 092286	RE 183130	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	28/03/2016	29/04/2016	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolidou no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da estatificação da tributação na espécie.	
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/99. Lei Complementar n. 70/91.	RE 096085	RE 378460 RE 538893	02/08/2009	21/08/2009	06/11/2014	10/02/2015	27/10/2017	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/99 no que diz respeito à isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	
PIS/COFINS	179	Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.837/2002 e § 1º do art. 12 da Lei 10.833/2003. Direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	RE 067108		15/08/2009	28/08/2009	29/06/2020	02/10/2020	Aguardando (Embargos de Declaração)	"Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo".	
IRPF	185	Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de Hedge. Art. 5º da Lei nº 9.779/99.	RE 124498 (substituiu o paradigma de repercussão geral RE 096286)		26/09/2019	30/09/2019	08/06/2021	18/06/2021	26/06/2021	É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autoriza a cobrança de imposto de renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge".	
Contribuições Previdenciárias	202	Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, § 30, inciso IV, da Lei 8.212/91.	RE 096177	RE 363852 - Mérito Julgado	18/09/2009	09/10/2009	1º/8/2011	23/08/2011	09/12/2013	Resumo: O STF, julgando o tema nº 163 de repercussão geral, firmou a tese de que: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'". Observação 1: A tese não estabeleceu qualquer limitação temporal para o seu emprego, de maneira que reger os processos em trâmite nas varas federais e nos Juizados Especiais Federais envolvendo servidores públicos sujeitos ao regime previdenciário anterior ao seu posterior à EC nº 41/2003. Observação 2: O entendimento firmado no Tema nº 163 aplica-se ao Adicional de Plantão Hospitalar - APH, ao Adicional de Periculosidade e à Gratificação de Atividade de Segurança. Observação 3: GAS, instituída pela Lei 11.416/2006, independentemente da data de ingresso do servidor no serviço público. Observação 4: Não há direito à repetição da contribuição previdenciária do servidor público, nos casos em que ele optar, com base no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.887/2004, pela inclusão das verbas e quantias nele referidas na base de cálculo do alíquota tributo, para efeito de cálculo do benefício futuro a ser concedido. Observação 5: Para as gratificações cuja incorporação é permitida pela legislação, repete-se incompatível a pretensão cumulativa de incorporação da gratificação e de devolução da contribuição previdenciária correlata. Precedentes: RE nº 593.068/SC, AgReg na Reclamação nº 25.72.1/RS, AgReg no RE nº 1.312.282/RS, AgReg no RE nº 1.312.280/RS e AgReg na Reclamação nº 36.277/DF. Parecer SEI nº 10561/2022/ME.	

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN	
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades comerciais, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agências autônomas de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípios da isonomia e capacidade contributiva. Art. 150, I, da CF.	RE 686672	RE 489144	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	03/08/2016	28/11/2016	É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparadas, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.		
				RE 564919								
				RE 223482								
				RE 600383								
SIMPLES	207	SIMPLES. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Competitividade.	RE 698498		25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	09/12/2020	18/08/2021	As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal não aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.		
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	RE 628122		23/10/2009	06/02/2010	19/06/2013	30/09/2013	28/10/2013	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19, III, d, da Carta de 1967/1968.		
Normas Gerais	214	ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	RE 882461		22/10/2009	09/02/2010	18/05/2011	18/08/2011	15/09/2011	I - É constitucional a inclusão do valor do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo. II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários. III - Não é confiscatória a multa moratória no patamar de 20%.		
					23/10/2009	04/12/2009	05/08/2014	30/10/2014	14/11/2014	A imunidade tributária recíproca não exclui o sucesso das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.		
Normas Gerais	225	Fornecimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 6º da Lei Complementar 105/2001.	RE 801814	ADI 2268 - Mérito Julgado	23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	16/09/2016	11/10/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o tratamento do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscalização. II - A Lei 10.747/01 não afeta a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.		
				RE 399208 - Mérito Julgado								
				ADI 2267 - Mérito Julgado								
				ADI 4010 - AC 33								
				RE 281278 - Mérito Julgado			ADI 2280 - Mérito Julgado					
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição de contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	RE 635682		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	24/05/2013	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.		
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução (cabimento da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária).	RE 686682	ADI 2777	30/10/2009	20/11/2009	29/06/2020	21/10/2020	18/11/2020	É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins por ele recolhidas a maior, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida. Precedente: RE nº 596.832/RJ (Tema 229 de repercussão geral). Observação: não é possível aplicar a presente dispensa ao setor de comércio de cigarros e cigarilhas, dada a série de peculiaridades, tais como coeficiente de multiplicação, previstos no art. 62 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o prazo final de venda tabelado, que compõe seu regime especial. Referência: Parecer SEI nº 16.182/2021/ME. Nota Conf/Sub/IRFB nº 446, de 16 de novembro de 2020 e Nota SEI nº 212/2022/COJUD/CRJ/PAJUD/PGFN/ME. Observação: O Parecer SEI nº 16.182/2021/ME foi aprovado pelo Despacho nº 452/2021/PGFN/ME, que também revogou o Parecer SEI nº 2.592/2021/ME.	Item 1.31 - PIS/COFINS h) Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária. Resumo: É devida ao substituído tributário a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins por ele recolhidas a maior, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida. Precedente: RE nº 596.832/RJ (Tema 229 de repercussão geral). Observação: não é possível aplicar a presente dispensa ao setor de comércio de cigarros e cigarilhas, dada a série de peculiaridades, tais como coeficiente de multiplicação, previstos no art. 62 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o prazo final de venda tabelado, que compõe seu regime especial. Referência: Parecer SEI nº 16.182/2021/ME. Nota Conf/Sub/IRFB nº 446, de 16 de novembro de 2020 e Nota SEI nº 212/2022/COJUD/CRJ/PAJUD/PGFN/ME. Observação: O Parecer SEI nº 16.182/2021/ME foi aprovado pelo Despacho nº 452/2021/PGFN/ME, que também revogou o Parecer SEI nº 2.592/2021/ME.	
				ADI 2613								
Normas Gerais	235	Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito da proteção constitucional. Art. 150, VI, 7º e § 2º e 3º da Constituição.	RE 601332		13/11/2009	04/12/2009	1º/3/2013	05/06/2013	19/04/2019	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, e §§ 2º e 3º).		
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.965/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	RE 589216		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	06/10/2020	20/04/2021	"Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabendo, da Lei nº 10.965/2004, no que vedou o credenciamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".		
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficentes de assistência social (art. 150, VI, c da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (advogados).	RE 600010	RE 495287		12/03/2010	19/03/2010	-	-	Aguardando		
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	RE 589578	RE 336817		19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	18/12/2017	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidades didáticas com fascículos.	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidades didáticas com fascículos. Observação 1: Extraem-se do julgamento algumas limitações referentes à aplicação do entendimento firmado: (i) o livro ou fascículo impresso e os componentes que o acompanham devem integrar um conjunto didático. Não se trata de brindes comerciais ou de presentes, utilizados com a finalidade de atrair a aquisição do produto pelo público; (ii) os componentes não devem ter autonomia em relação a jornal, revista ou periódico, vale dizer, não têm outra função que não fazer parte do fascículo didático; (iii) os componentes devem ter finalidade exclusivamente didática; (iv) deve haver uma razoabilidade nessa complementariedade (precisos e vendidos juntos com uma esmeralda a cinco mil reais). Observação 2: A imunidade não alcança a aquisição dos itens eletrônicos se verificado o dissimulado propósito final de produção de bens para consumo próprio ou ulterior comercialização. Precedente: RE nº 595.676/RJ (tema 259 de repercussão geral).
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 76 do ADCT com alterações das EC nº 27/2000 e 42/2003.	RE 566007		14/05/2010	29/06/2010	13/11/2014	11/02/2015	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal, única hipótese autorizadora da restituição do indébito tributário. II - Não é inconstitucional a desvinculação, ainda que parcial, do produto da arrecadação das contribuições sociais instituídas pelo art. 76 do ADCT, seja em sua redação original, seja naquelas resultantes das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 56/2007, 59/2009 e 68/2011.		
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	RE 688603		14/05/2010	29/06/2010	12/02/2014	14/03/2014	26/03/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal. II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após noventa dias da publicação da lei de conversão. Assim, somente após o final do prazo mínimo de 90 dias, encerrando-se no dia 28/07/2004 (quarta-feira), a exação tornou-se exigível. Referência: Nota PGFN/CRJ nº 800/2016.	Resumo: "A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do § 6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei". Referência: Nota PGFN/CRJ nº 800/2016.	
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22A da Lei nº 8.212/1991 (agrônomo).	RE 811801		04/06/2010	17/06/2010	19/12/2022	-	-	Aguardando		
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativas, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	RE 806107		05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	28/11/2013	05/12/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativas sobre os valores recebidos por empresa exportadora em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	As vendas referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.	
IRPJ/CSLL	296	Direito de desconstruir as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica.	RE 646798		27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	22/11/2019	17/10/2022	É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1997. Plenário, Sessão Virtual de 16.10.2019 e 24.10.2019.		
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	RE 603181	RE 293846 - Mérito Julgado	10/09/2010	23/11/2010	1º/8/2011	05/09/2011	23/09/2011	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.		
PIS/COFINS	303	Discussão acerca do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 606006		10/09/2010	23/11/2010	11/11/2021	18/11/2021	26/11/2021	É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 63 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelas correlatas varejistas.		
PIS/COFINS	304	Questão-se a validade do artigo 47, da Lei 11.196/2005, que vedou a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.	RE 607109		10/09/2010	23/11/2010	08/06/2021	13/08/2021	Aguardando	"São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apropriação de créditos de PIS/COFins na aquisição de insumos recicláveis". Observação: O Supremo Tribunal Federal ficou a seguinte tese de repercussão geral: "São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apropriação de créditos de PIS/COFins na aquisição de insumos recicláveis". Referência: Parecer SEI nº 18616/2021/ME. Observação: Os efeitos vinculantes do PARECER SEI nº 18616/2021/ME expuseram por meio de Despacho assinado em 31/3/2022, até que sobrevenha o trânsito em julgado, em virtude da oposição de embargos de declaração pelo União nos autos do RE 607109, incidindo a modulação dos efeitos da decisão para que produza efeitos ex nunc, no mínimo, a partir do julgamento do referido representativo de controvérsia. Informação recebida por meio de e-mail enviado pela Coel em 26 de maio de 2022, às 18:37: "O referido despacho consta do Processo SEI nº processo 10651.100724/2021-56 (observação incluída em 30/5/2022)."		
IRPJ/CSLL	311	Questão-se o direito de utilizar o índice IPC como indexador da correção monetária das demonstrações financeiras no balanço relativo ao ano-base de 1990, em vez do índice BTN (Lei nº 7.799/89 e nº 8.200/91).	RE 221162	RE 247489	10/09/2010	30/10/2014	20/11/2013	30/10/2014	10/11/2014	São inconstitucionais o § 1º do artigo 30 da Lei nº 7.730/1989 e o artigo 30 da Lei nº 7.799/1989.	Resumo: O Supremo Tribunal Federal ficou a seguinte tese de repercussão geral: "São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apropriação de créditos de PIS/COFins na aquisição de insumos recicláveis". Observação 1: O STF, no julgamento dos recursos extraordinários, não definiu quais índices de correção monetária seriam aplicados às demonstrações financeiras. A definição do tema deu-se no âmbito do STJ que, no julgamento do ERESP nº 1.030.597/MG, entendendo-se que a correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1989 deverá tomar como parâmetro os termos da legislação revogada pelo Plano Verão. Deve ser aplicado o IPC para o período como índice de correção monetária, consoante o art. 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 2.263/98 e art. 6º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 2.264/98 e art. 9º, § 2º, da Lei n. 7.777/89. Os índices do IPC aplicáveis são aqueles consagrados pela jurisprudência do STJ e já refletidos no REsp. n. 43.155-5/SP (Corte Especial, Rel. Min. Sílvio de Figueiredo, julgado em 25/08/2004) e nos EREsp. nº 439.677/SP (Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 16/08/2006), que sejam: índice de 42,22% em janeiro de 1989 e reflexo lógico de 10,14% em fevereiro de 1989. Precedentes: ERESP 570.600/MG, AgrR no AD 1.285.861/SP, EDDi no AgrR no REsp 1.081.056/SP, EDDi no AgrR no Ag 1.028.222/SP, EDDi nos EDDi nos EDDi nos EDDi no AgrR no REsp 889.802/RJ, EDDi no AgrR no REsp 738.265/MG.	
				RE 206926								
				RE 268904								
				RE 215811								
Normas Gerais	314	Inconstitucionalidade de exigência de depósito prévio como pressuposto de recurso administrativo.	AL 886628 (resultando como RE 601235)	RE 601235 - Mérito Julgado (substituiu o paradigma de repercussão geral AI 059526, após o mérito da repercussão geral ter sido julgado no AI)	02/10/2008	05/12/2008	02/10/2008	05/12/2008	01/10/2009	É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.		
				RE 893983 - Mérito Julgado								
Normas Gerais	317	Imunidade tributária concedida na hipótese de acolhimento do servidor público por doença incapacitante (art. 40 § 1º da CF - necessidade de norma complementar regulamentadora).	RE 650197		08/10/2010	04/11/2010	01/03/2021	12/03/2021	20/03/2021	"O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social."		
IPI	322	IPI. Não-cumulatividade. Direito ao credimento de IPI na entrada de insumos sementos provenientes da Zona Franca de Manaus.	RE 686289	RE 247489	22/10/2010	25/11/2010	25/04/2019	20/09/2019	18/02/2021	Há direito ao credimento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime de não-cumulatividade, com o comando do art. 40 do ADCT. Observação 1: O precedente não abrange os insumos e materiais adquiridos junto às empresas localizadas na ZFM, mas apenas insumos, matérias-primas e materiais de embalagem utilizados para a produção dos bens finais. Observação 2: O julgamento não abrange as hipóteses de isenção, não estando abrangidas demais hipóteses de desoneração com fundamento em alíquota zero ou não-tributação. Observação 3: É necessário que o bem tenha tributação positiva na TIPI, para fins de aplicação do crédito. Observação 4: Os insumos, matérias-primas e materiais de embalagem devem ser adquiridos da ZFM para empresa situada fora da região. Precedente: RE nº 592.891/SP (tema 322 de Repercussão Geral). Referência: Nota SEI nº 16/2020/CRJ/PAJUD/PGFN/ME.		
PIS/COFINS	323	Possibilidade da incidência da contribuição para o PIS sobre os atos cooperativos tendo em vista o disposto no MP nº 2.158-3 e nas Leis nº 9.715 e 9.718, ambas de 1998.	RE 599082	AL 241244	22/10/2010	14/12/2010	06/11/2014	10/02/2015	25/11/2016	A receita auferida pelas cooperativas de trabalho decorrentes dos atos (negócios jurídicos) firmados com terceiros se insere na materialidade da contribuição ao PIS/PAS/SEP.		
				RE 598118								
IPI	324	IPI. Base de Cálculo. Valor da Operação. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 3º da Lei 7.798/89, que estabelece valores pré-fixados o IPI, Art. 146, III, a, da CF.	RE 602917		22/10/2010	23/11/2010	29/06/2020	21/10/2020	12/12/2020	É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.		
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE APEX e ABDI, com adição às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 3.131/96, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.209/01, nº 8.154/00 e nº 10.668/03, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	RE 603624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	As contribuições devidas ao SEBRAE, APEX e ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram reconhecidas pela EC 33/2001.		

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	RE 811910		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/05/2021	01/06/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, 'c', da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas funções, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, que atendem aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras". Observação 1: Vale esclarecer que o STF compreendeu, no julgamento do tema nº 328, que a abrangência abrange todos os campos normativos de incidência do IOF. Observação 2: A exigência de vinculação da imunidade sobre o patrimônio, renda ou serviços, às finalidades essenciais dos partidos políticos, inclusive suas funções, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, constante no art. 150, §4º, da CF, é presumida, sendo onus da União elidí-la com base no acervo probatório. Referência: Parecer SEI nº 8643/2001/ME	
PIS/COFINS	329	Incidência de PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE 807816		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	11/10/2013	14/10/2013	É inconstitucional a incidência de contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos, por estar abrangida pela imunidade prevista no art. 148, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Obs: Por meio da Nota PGFN/CURJ nº 59/2015, a PGFN estendeu esse entendimento às operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que: (I) a decisão proferida no RE nº 827.816/DF não abrange o imposto de Renda sem a CSLL; (II) na mesma linha, o art. 30 da MP nº 2.158-35/2001 não teria, quanto à RPJ e à CSLL, sido afetado pela decisão do STF; e (III) a decisão alcança apenas as variações cambiais relacionadas a operações de exportação, não se aplicando, portanto, a eventuais variações cambiais referentes aos processos de exportação. Observação 1: No entanto, que, nos termos do Parecer PGFN/CAT nº 1.473/2015, existe uma ressalva a ser feita, quando a aplicabilidade do art. 30 da MP nº 2.158-35 em relação à apuração da base de cálculo do PIS e da CF, já que "a variação cambial negativa não foi afetada pela declaração de inconstitucionalidade". Assim sendo, "havendo diminuição nos valores liquidados o seu reflexo repercutirá no cálculo das referidas contribuições sociais. As variações negativas continuarão entrando no cálculo, justamente em face da metodologia de apuração que prescreve o valor no momento da liquidação do contrato de exportação. O art. 30 da MP nº 2.158-35 não foi expressamente declarado inconstitucional, mas por via reflexa não mais se aplica no caso de variações cambiais ativas. Permanece, no entanto, aplicável como metodologia de apuração para as variações cambiais negativas as quais para que sejam desconsideadas faz-se mister a revogação das normas que regem a matéria". Resoluções constantes na Nota PGFN/CASTF nº 95/2016, que corroboram os entendimentos contidos nos itens 12 e 13 da Nota PGFN/CURJ nº 59/2015: não houve nenhuma declaração expressa de inconstitucionalidade do expresso "da contribuição PIS/PASEP e da COFINS" constantes do art. 9º da Lei nº 9.718/98. Ademais, o referido artigo é anterior à Emenda Constitucional nº 33/2001, que criou a imunidade tributária (art. 148, § 2º, inciso I, da CF/88), não é possível ser feita, tecnicamente, sem inconstitucionalidade, pois conforme orientação jurisprudencial pacífica do Supremo Tribunal Federal, não existe inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).	
Normas Gerais/Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantópicas para fins de imunidade do imposto de importação.	RE 630790		22/10/2010	15/04/2011	21/03/2022	29/03/2022	29/04/2022	"As entidades religiosas podem ser caracterizadas como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrangera não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de suas atividades estatutárias". Observação 1: Para o gozo do benefício, é necessário que as entidades religiosas comprovem o cumprimento dos requisitos materiais previstos no art. 14 do CTN, por meio da apresentação de declaração expressa de inconstitucionalidade do expresso "da contribuição PIS/PASEP e da COFINS" constantes do art. 9º da Lei nº 9.718/98. Ademais, o referido artigo é anterior à Emenda Constitucional nº 33/2001, que criou a imunidade tributária (art. 148, § 2º, inciso I, da CF/88), não é possível ser feita, tecnicamente, sem inconstitucionalidade, pois conforme orientação jurisprudencial pacífica do Supremo Tribunal Federal, não existe inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita). Observação 2: Comprometidos os requisitos materiais, a jurisprudência do STF presume que os recursos obtidos com atividades não essenciais são vertidos à eventual goza de imunidade dependente do preenchimento de requisitos próprios. Precedente: RE nº 630.790/SP Referência: PARECER SEI Nº 7012/2022/ME	
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 88/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que instituiu a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 807842		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de consistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços".	
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE 808872		02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneficiário constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.	
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 608441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas. Referência: Parecer SEI nº 8643/2001/ME	
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	RE 632250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	RE 627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que veda a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas - Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfetivos por Estado, pelo Distrito Federal e por autarquias e fundações vinculadas a esses entes.	RE 807886		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/05/2021	05/06/2021	"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arcaado, considerado imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e mantiverem".	
IRPF	368	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE 814406	RE 814232	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquotas correspondentes ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfetivo de uma única vez. Referência: Parecer SEI Nº 7012/2022/ME	Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito à incidência do imposto de renda sobre o valor total recebido de forma acumulada. Diante desse novo contexto, permite-se a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior , desde que ainda não consumado o prazo extintivo do art. 168 do CTN, consistente entendimento firmado no Parecer PGFN/CAD/CURJ nº 196, de 2013. Por conseguinte, o imposto de renda efetivamente devido, relativo a fatos geradores ocorridos até a data-base de 2008 , somente pode ser calculado mediante observância do regime de competência acoberto jurisprudencialmente, com a utilização das tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando-se a renda auferida mês a mês. Por oportuno, ressalta-se que as diretrizes gerais para aplicação dessa orientação encontram-se no Parecer PGFN/CAT nº 815, DE 2010, elaborado com o intuito de viabilizar o cumprimento do Ato Declaratório nº 01, de 2009, no período em que vigorou. Por derradeiro, embora confirmada pelo STF a posição jurisprudencial que ensejou a edição do Ato Declaratório nº 01, de 2009, cujos efeitos encontram-se atualmente suspensos, entende-se recomendável proceder à sua revogação, fato porquanto o Ato Declaratório não resultou do seu âmbito de aplicação os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2010, submetidos à disciplina do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (que alterou substancialmente o regime de tributação dos rendimentos percebidos acumuladamente), porquanto editado antes da superveniência do mencionado dispositivo legal. Ademais, o advento do precedente objeto desta manifestação, originado da sistemática do art. 563-B, do CPC, atua indubitavelmente a incidência do art. 19, inciso IV, da Lei nº 10.522, de 2002, aguardando-se desnecessário, portanto, editar-se novo Ato Declaratório sobre a matéria em questão. ATUALIZAÇÃO DO ANEXO 10 ao Ato Declaratório PGFN nº 01, de 2009, foi revogado pelo Ato Declaratório PGFN nº 02, de 30/03/2016 (DOU de 01/04/2016, Seção 1, página 26.)
PIS/COFINS	372	Discute-se, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 609098 RE 880143 (substituído como paradigma em relação à COFINS, o RE interposto pelo MPF, conforme decisão do Relator em 16/4/2015)	EDCl no AgrReg RE 400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 804615		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende à empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE 635453		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	"É inconstitucional e incide a Súmula 278/STF, a ele se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise dos fatos e provas que originaram o regime jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiros de que trata a MP nº 2.158-35/2001".	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obj. recurso no qual se discute tributo municipal).	ARE 638115		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	31/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantópicas em relação à contribuição para o PIS.	RE 636941		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/14	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Incentivo Social (PIS). O STF decidiu que não incide a contribuição ao PIS as entidades beneficentes de assistência social que atendem aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).
Normas Gerais	437	Aplicação da Imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 801720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecidas antes da EC 20/98.	RE 599209		27/08/2011	16/09/2011	09/06/2018	12/12/2018	03/03/2020	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras as assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.	
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinem mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, §2º, X, "a", da CF (ICMS).	RE 754917 (substituído como paradigma de repercussão geral ARE nº 639352)	ARE 639352	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	06/10/2020	18/05/2021	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".	
Normas Gerais	487	Caráter confiscatório da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE 640452		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRAN, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE 630898		03/11/2011	28/06/2012	09/04/2021	11/05/2021	18/02/2022	"É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRAN devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001".	
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação ou seja, se são beneficiários da sentença proferida somente aqueles que estavam filiados à data da propositura da ação ou também os que, no decorrer desta, chegaram a tal qualidade.	RE 812043		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	06/10/2017	14/08/2018	"A atuação subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa dos interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juratada à inicial do processo de conhecimento".	
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais reduzida à operação de industrialização de embargões para o acondicionamento de água mineral.	RE 606314		18/11/2011	10/02/2012	12/05/2021	06/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrafas, garrafas e lâmpadas plásticas, ainda que utilizadas para o acondicionamento de produtos essenciais".	
IPI	502	Incidência de IPI sobre o cacahau seco e salgado.	RE 627280		18/11/2011	23/02/2012	21/03/2022	29/03/2022	06/04/2022	"É inconstitucional a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à incidência de IPI sobre o cacahau seco e salgado oriundo de país signatário do GATT".	
IPI	504	Possibilidade de o crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da CF.	RE 893544		25/11/2011	31/10/2012	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	505	Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para resolução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.	RE 595258		02/12/2011	09/03/2012	24/08/2020	17/09/2020	25/09/2020	"A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias no art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".	
Normas Gerais	508	Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	RE 800887		09/12/2011	18/02/2012	29/06/2020	30/09/2020	08/10/2020	"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsa de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".	
Normas Gerais	511	Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor – RPV.	RE 657886		16/12/2011	05/02/2013	23/10/14	05/12/2014	18/12/2014	É constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em proveito exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não sejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas a sistemática de requisição de pequeno valor.	
PIS/COFINS	515	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.964/2005.	RE 656089	RE 656097	03/02/2012	28/02/2012	06/06/2018	11/12/2018	19/12/2019	É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legitimamente equiparadas.	
PIS/COFINS	516	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.	RE 897215		03/02/2012	23/02/2012	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	517	Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo denominada diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, em face da possível usurpação de competência da União do princípio da não-cumulatividade.	RE 970821 (substituído como paradigma de repercussão geral RE nº 632783)		31/08/2016	-	14/09/2021	19/08/2021	10/06/2022	"É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino no âmbito de mercados em seu território devindo por sociedade empresária optante pelo Simples Nacional, desde que independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos".	
Contribuições destinadas a Terceiros	518	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1950 e de 1988 (Distrito-Educação - DL nº 1.422/1975 e Decreto nº 76.923/1975 e nº 87.043/1982).	RE 869933		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educativo.	
PIS/COFINS	536	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 822215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-		

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRPJ/CSLL	837	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 811566	ADI 2688 - Mérito Julgado RE 841990 - Mérito Julgado	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprovidos de controles societários e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros apurados até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	884	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (CNP)	RE 877725 (substitui o paradigma de repercussão geral RE nº 684261)	RE 684261 (foi substituído pelo RE 677 725 como paradigma de repercussão geral)	15/06/2012	17/7/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	O Fator Adenário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 do Lei nº 10.669/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF/88).	
Normas Gerais	888	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora. Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 878360	ADI 4367 - Mérito Julgado ADI 4400 - Ação extinta	22/08/2012	06/09/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	872	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I da CF).	RE 684169		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas relativas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque assiste o interesse da União.	
Normas Gerais	873	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se o direito, ou não, os princípios da economia e do livre acesso à Justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibiu o parcelamento de débitos relativos a Cofins que tenham sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o princípio da economia e o livre acesso à jurisdição e restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o título em juízo com depósito judicial dos débitos tributários.	
Normas Gerais	882	Cabimento de habes data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR - Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 874787		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habes data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos débitos da administração fazendária dos entes estatais.	Resumo: "O habes data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos pelo próprio contribuinte constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos débitos da administração fazendária dos entes estatais."
Normas Gerais	893	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 530817	RE 969078	21/09/2012	17/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para leitura.	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para leitura". Observação 1: O STF estabelece como premissa que "Se o livro não constitui veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente possa ser considerado como tal, será desclassificada a aplicação da imunidade". A orientação da Corte não parece autorizar um juízo apurado sobre a qualidade do conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir do alcance da imunidade os bens que não veiculam informação ou ideia de qualquer espécie (independentemente de sua qualidade), enquadrando-se mais propriamente como simples mercadorias disponíveis para consumo. Observação 2: O STF reconheceu a imunidade tributária do livro eletrônico (software), por considerar que o papel que serve como suporte dos livros físicos não é elemento essencial para a concepção do livro. Não constitui óbice ao reconhecimento da imunidade a maior capacidade de interação proporcionada pelos livros digitais, tais como a busca por palavras no texto, o aumento ou a redução do tamanho da fonte, o compartilhamento do seu conteúdo com outros leitores mediante acesso à internet e a maior facilidade de transporte e armazenamento. Ademais, aduziu-se a imunidade do áudio ou do audiobook, uma vez que não é indispensável ao equacionamento como livro a utilização da mídia para decifrar os sinais da escrita. Observação 3: A imunidade deve abarcar os aparelhos leitores de livros eletrônicos (e-readers), desde que sejam confeccionados exclusivamente para essa finalidade, já que se equiparam ao papel dos livros tradicionais impressos e têm o propósito do livro. Não afeta o caráter exclusivo dos leitores digitais o fato de serem equipados com funcionalidades acessórias ou suplementares que auxiliem a leitura digital, tais como acesso à internet para download de livros digitais, dicionário, marcadores, escolha do tipo e tamanho da fonte, engapamento e eliminação de texto, dentre outros. Observação 4: Aparelhos que não se limitam apenas à leitura de livros digitais, prestando-se a múltiplas funções (como negar investimento na internet, visualizar vídeos, executar jogos eletrônicos, acessar contas de redes sociais, dentre outras), encontram-se alheios ao conceito de "suporte exclusivo" para fins de imunidade. Paralelamente, não gozam de imunidade tributária os tablets, os laptops e os smartphones. Observação 5: Para analisar se o aparelho leitor destina-se exclusivamente à leitura de livros digitais, não se deve levar em consideração o que determinada ferramenta ou recurso tecnológico abstratamente considerado é capaz de proporcionar ao usuário, mas verificar o que o aparelho, equipado com tal tecnologia, pode oferecer em termos de utilização. Por exemplo, o fato de o aparelho leitor apresentar entrada USB, acesso à internet ou tecnologia que permita a visualização de imagens em formatos diversos do e-book (JPG, GIF, PNG, BMP, ICO, TIF, PSD), não o descaracteriza, em princípio, como leitor digital exclusivo, exceto se esta tecnologia permitir a execução de funções independentes de leitura. Não afeta a destinação exclusiva do aparelho o acesso à internet para download de livros digitais, para compartilhamento de trechos marcados ou anotações com outros leitores e para acesso específico a significados em dicionário ou enciclopédia online. Por outro lado, considera-se descaracterizada a finalidade exclusiva do aparelho leitor quando ele permite navegação livre na rede mundial de computadores, visualização de vídeos, execução de jogos eletrônicos, acesso a contas de redes sociais e a cascas de e-mails de forma autônoma e sem relação com a experiência da leitura. Observação 6: Como consequência lógica do entendimento firmado, reconheceu-se a imunidade tributária do CD-Rom que serve como suporte físico do livro digital. Observação 7: A imunidade do art. 150, VI, "d", da CF/88, deve abranger também os jornais e periódicos digitais, estando limitada, no entanto, assim como no caso dos livros digitais, apenas aos serviços intrinsecamente relacionados à disponibilização da publicação digital. Precedente: RE nº 330.817/01 (tema 593 de repercussão geral)
PIS/COFINS	830	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 599458		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		
IPI	842	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723651		12/04/2013	28/05/2013	03/02/2016	05/08/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	
Normas Gerais	845	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 694284		26/04/2013	17/03/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juízo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legitimidade de tributo.	
Contribuições Previdenciárias	851	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que institui contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	19/12/2022 (pendente fixação de tese)	Aguardando	-	Aguardando	
Normas Gerais	853	Discute-se se o FPM para o cálculo da cota parte de município deve ser constituído por 23,2% do produto de arrecadação do IR e do IPI (art. 155, I, "a" e "b" da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativas ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	
PIS/COFINS	865	Discute-se, à luz do art. 150, I, da CF, e art. 73 do ADCT, a possibilidade de recolhimento da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar 719/70, mesmo durante a vigência do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em face de alegada inexistência de conceito legal de "receita bruta operacional" e invalidade das alterações perpetradas na legislação do imposto de renda pela Medida Provisória 727/1994 (medição da MP 517/1994, convertida na Lei nº 7.013/1993), por inconstitucionalidade formal. Questiona-se, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 1º e 150, II, a constitucionalidade do estabelecimento de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 878866		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada a composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da EC 19/94 e da EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nominal e da irretroatividade tributária.	
Normas Gerais	868	Validade da notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CGREFIS 20/2001. Inconstitucionalidade declarada pela Corte Especial do TRF da 1ª Região, no julgamento de arguição de nulidade, declarando a Subsistência do precedente do referido órgão especial, em face dos arts. 97 e 102 da CF, considerando a declaração de nulidade de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em leading case de repercussão geral (RE 611.230).	RE 669136	RE 811230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	01/06/2021	Resumo: O STF, julgando o tema 668 de repercussão geral, firmou a tese de que "É inconstitucional o art. 1º da Resolução CGREFIS nº 20/2001, no que suprime a notificação da pessoa jurídica optante pelo REFIN, previa ao ato de exclusão". Observação 1: O efeito da decisão passou a valer a partir da publicação da ata de julgamento do RE 669.195/DF (em 9/11/2020), ressalvadas as ações judiciais em curso. Observação 2: O precedente se refere ao REFIN mas se aplica por extensão a todo parcelamento tributário que adote a mesma sistemática de exclusão, entre os quais, os parcelamentos simplificados e ordinários (Lei nº 10.522, de 2002), o PIS (Lei nº 10.684, de 2003), o Parcelamento do Temeirama (Lei nº 11.345, de 2006), o PIS (MP nº 300, de 2006), o Simples Nacional 2007, o Simples Nacional 2008, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001), o Lei CF, considerando a declaração de nulidade de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em leading case de repercussão geral (RE 611.230), assim como as ações propostas antes da citada data, devendo-se estar para a possibilidade de a Administração promover os devidos ajustes nos regulamentos dos parcelamentos listados nesta dispensa para a observância do contraditório prévio. Precedente: RE nº 669.195/DF (tema 668 de repercussão geral) Referência: Parecer SEI nº 78522021ME	
Contribuições Previdenciárias	869	Discute-se a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991 com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por leis ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 152/017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), veja o Parecer SEI nº 802180CJURFACI/PGFN/ME.
Contribuições Previdenciárias	874	Questiona-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 145, § 2º, I, da Constituição Federal às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "trading companies" (IN SRP nº 3/2005 e IN RFB nº 971/2005).	RE 729244	ADI 4738 ADI 3372	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	Resumo: No julgamento da ADI 4738/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade da IN 971/2005, sob o fundamento de que a imunidade prevista no art. 145, § 2º, I, da CF, "visa a desonerar transações comerciais de venda de mercadorias para o exterior, de modo a tornar mais competitivos os produtos nacionais, contribuindo para geração de divisas, o fortalecimento da economia, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento nacional", e no julgamento do Tema 674 (RG) definiu que a referida imunidade abrange as exportações da agronegócio, ainda que realizadas por empresas exportadoras ou trading companies. Não materializadas as exportações, incide a contribuição sobre a receita. Referência: PARECER SEI Nº 157862020ME OBS: Sobre o tema, veja também o RE 714.728 do art. 170 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, foram revogados pela Instrução Normativa RFB nº 1975, de 08 de setembro de 2020, tendo em vista o trânsito em julgado, em 21 de agosto de 2020, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.735/DF.	
Normas Gerais	882	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis impliquem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 742480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Incide, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	
PIS/COFINS	884	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 689412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	891	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos assessoriais de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	
IRPF/CSLL	899	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 156, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência de imposto de Renda Fixado na Fonte (IRRF) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávit das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 812486		07/02/2014	17/03/2014	03/11/2022	28/11/2022	07/12/2022	É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não muni, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).	
PIS/COFINS	707	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que veda a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.	RE 898531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2002, no que veda o credenciamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".	
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 97, 146, II e III; 150, I, 154, I e 195, § 4º e § 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo empregador especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação originária.	RE 781263	RE 343852 - Mérito Julgado RE 696177 - Mérito Julgado	25/04/2014	14/05/2014	15/04/2020	26/06/2020	09/10/2020	É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"	
Normas Gerais	733	Pretensão, à luz dos arts. 5º, XXXIV, e 102, § 2º, da Constituição federal, a eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma contenciosamente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	29/06/2014	28/05/2015	08/09/2015	18/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 485).	
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 9º, XXXIV, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 8.430/1994, incluídos pela Lei federal 12.248/2010, que prevêm a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 796939		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa CPDEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inidônea em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	Resumo: O STF, julgando o tema 773 de repercussão geral, firmou a tese de que "É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intencionalidade subjetiva das sanções fiscais". Observação 1: Os fundamentos determinantes do acórdão-paradigma podem ser entendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de CPDEN a favor Poder Executivo estadual, distrital ou municipal e que vinculados. Observação 2: (pendente até o pronunciamento da CDA). Precedente: RE nº 770.149/PE (tema 743 de repercussão geral). Referência: Parecer SEI nº 19.550/2020ME.	

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 1º do art. 9º da Lei 10.865/2004, que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 10,8% para a COFINS-Importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de máquinas e veículos que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para os fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,5% para a COFINS-Importação.	RE 833245		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 6º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de subprodutos não fabricantes de máquinas e veículos."	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade da Contribuição ao PIS e a COFINS previstos nos arts. 3º das Leis Federais 10.837/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei Federal 10.865/2004.	RE 841979 (substituto o paradigma da repercussão geral ARE nº 790928)		16/08/2014	04/09/2014	28/11/2022	Aguardando	-	"1. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança. II. É inconstitucional a ete se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 854/04, constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04."	
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 9.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 8.528/1992 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	19/12/2022	Aguardando	-	"É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 9.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 8.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01."	
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97, 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º, § 1º, da Lei 7.131/08 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros mortuários recebidos por pessoa física.	RE 855091		17/04/2015	11/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função."	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 10167/2021/ME.
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercado. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 862461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 9º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 826726		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91."	
Normas Gerais/IRPJ/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (depósitos bancários considerados como omissão de receita ou de rendimento) incorre, ou não, em vício formal, ante a reserva da lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, e em inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	RE 855648		28/08/2015	22/09/2015	03/09/2021	13/05/2021	21/09/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IRPJ	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credenciamento de IRPJ pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398265	RE 830099 - Mérito Julgado RE 333457 - Mérito Julgado RE 376882 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	"O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IRPJ para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero."	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 9º, XIII, 93, IX, 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Superior Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debatem-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 814045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	"I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Superior Tribunal Federal. II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos."	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em multa de sanção. Tende ou contém, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não incidida, não declarada ou declarada de forma inexacta (atal § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE 726090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, I, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE 806010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório."	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, após a notificação do envio da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 817285		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN."	Vide o inteiro teor do PARECER SEI nº 19960/2020/ME.
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte "ser" em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 849237		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito de IPTU relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrantes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da referida lei. Imunidade tributária recíproca.	RE 839802		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2018	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença vier se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 855227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	884	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, 93, IX, 149, 150, III, a, e 195, § 6º da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade retroativa à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	RE 846233		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	"A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da lei em vigor, observados os princípios da anterioridade retroativa e da vedação de tributo com efeito confiscatório."	Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 665 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "não constitucional a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade retroativa e da imutabilidade tributária." Entendeu a Corte, não obstante reconhecer a constitucionalidade da alíquota e da base de cálculo previstas na ECR nº 1/94, EC nº 10/96 e EC nº 17/96, que a contribuição ao PIS somente poderia ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação das referidas emendas constitucionais, em respeito aos princípios constitucionais da anterioridade retroativa, conforme diretriz assentada no tema nº 107 de repercussão geral. Referências: Nota PGFN/CRUJ nº 730/2016, Nota PGFN/CRUJ nº 1224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJUDCRJ/PJGAJUD/PGFN-ME.
IRPJ	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	RE 946648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	09/02/2021	"É constitucional a incidência do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno."	
CIDE	914	Discute, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, LV, LV e LXXX, 146, III, 149, 150, II, 174, 212, 213, 219 e 219 da Constituição Federal, a delimitação da perfil constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, emprestados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência técnica e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.168/2000 e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 829843		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 6º da Constituição da República, quais seriam as balizas impostas pela Constituição a leis que elevem as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.	ARE 878058		17/02/2017	24/02/2017	19/10/2021	11/02/2022	19/02/2022	"1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de constitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justifique a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco."	Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 665 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "não constitucional a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade retroativa e da imutabilidade tributária." Entendeu a Corte, não obstante reconhecer a constitucionalidade da alíquota e da base de cálculo previstas na ECR nº 1/94, EC nº 10/96 e EC nº 17/96, que a contribuição ao PIS somente poderia ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação das referidas emendas constitucionais, em respeito aos princípios constitucionais da anterioridade retroativa, conforme diretriz assentada no tema nº 107 de repercussão geral. Referências: Nota PGFN/CRUJ nº 730/2016, Nota PGFN/CRUJ nº 1224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJUDCRJ/PJGAJUD/PGFN-ME.
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 167, inc. IV, e 37, caput e inc. XIII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual pela qual vinculada parte da receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional remuneratório de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	RE 835291		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	937	Discute-se, com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.	ARE 999426		03/03/2017	16/03/2017	03/03/2017	16/03/2017	15/12/2020	Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da matéria debatida nos presentes autos, para realizar a jurisdição desta Corte, no sentido de que os crimes previstos na Lei 8.137/1990 não violam o disposto no art. 5º, LXVII, da Constituição.	
PIS/COFINS	939	Discute-se, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 10.865/2004, transferir a alta infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 1643313 (substituto o paradigma da repercussão geral RE 995295)	ADI 8277 RE 886296 (foi substituído pelo RE 1043313 como paradigma de repercussão geral)	03/03/2017	21/03/2017	10/12/2020	25/03/2021	12/10/2021	"É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permitiu ao Poder Executivo, prevendo as condições e ficando os atos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função estatutária."	
IRPJ/CSLL	962	Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repenção do indébito.	RE 1083187		15/09/2017	22/09/2017	27/09/2021	16/12/2021	10/06/2022	"É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores afimétes à taxa Selic recebidos em razão de repenção de indébito tributário."	Resumo: O STF fixou a tese no Tema nº 962 da qual "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores afimétes à taxa Selic recebidos em razão de repenção de indébito tributário". Observação 1: O pedido de modulação temporal formulado pela União foi acolhido para que os efeitos da decisão sejam produzidos a partir de 30/9/2021 (data de publicação da ata de julgamento do mérito), ressalvando-se: a) as ações ajuizadas até 17/9/2021 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores à 30/9/2021 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IR ou da CSLL, a que se refere a tese de repercussão geral. Observação 2: Os pedidos de repetição administrativa e de compensação, na esfera judicial e administrativa, estão atrelados pelo Tema nº 962, sendo inconstitucional a tributação da Selic pelo IRPJ e pela CSLL, em tais situações, observados os marcos temporais de modulação temporal. Observação 3: O Tema nº 962 também impede a tributação da Selic pelo IRPJ, no âmbito das pedidos de repenção de indébito tributário (inclusive a realizada por meio de compensação), na via judicial ou administrativa, desde que observados os marcos temporais de modulação temporal. Observação 4: Invalidez de estender os fundamentos determinantes do Tema nº 962 para resolver a tributação dos juros de mora devidos no contexto do levantamento de depósito judicial e extrajudicial e dos contratos privados, conforme esclarecimento prestado pela própria Corte no julgamento dos embargos de declaração. Observação 5: Possibilidade de ampliar a ratio do Tema nº 962 aos pedidos de ressarcimento dos créditos escriturais acrescidos de Selic, quando configurada a mora administrativa, ou seja, a ausência de decisão administrativa sobre o pedido no prazo de até 360 dias, e desde que sejam observados os marcos temporais de modulação. Referência: Parecer SEI nº 11469/2022/ME.
Contribuições Previdenciárias	965	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, a, e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal."	RE 1072486		23/02/2018	10/12/2018	28/08/2020	02/10/2020	Aguardando (Embargos de Declaração)	"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias."	
Normas Gerais	988	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. LXXVI e LXXVII, 145, § 1º, e 150, inc. IV, da Constituição da República, e do termo cidatiano empregado pelo texto constitucional, a possibilidade de deserção do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.	RE 1518811		16/03/2018	26/03/2021	11/11/2021	02/12/2021	09/02/2022	"É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossucesso, nos termos da legislação de regência."	

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1055841		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	30/03/2021	"1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizador da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os dados de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos eletrônicos de apuração e conexão de eventuais desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor retido por administradora de cartões integrada, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE 1049811		02/02/2019	18/03/2019	05/09/2020	17/06/2022	25/06/2022	"É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito."	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembaraço aduaneiro ao recolhimento de tributos e contribuições legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1080281		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal."	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 13 da Lei nº 10.865/2004, introduzida pela Lei nº 13.137/2015.	RE 1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"1. É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.865/2004. 2. A vedação ao aproveitamento do crédito tributário do nacional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade."	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	RE 1187264		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	20/06/2021	"É constitucional a inclusão do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)."	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.	RE 1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submete."	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI, 194, parágrafo único, inciso IV, e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurados aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanecem exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	ARE 1224322		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a esse regime."	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	RE 1232096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, se é devida a incidência da norma imunizante de que trata a Emenda Constitucional nº 75/2013 voltada à proteção tributária de fonogramas e videogramas musicais, bem como aos suportes materiais e arquivos digitais que os contêm, em importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil que contenham obra musical de artista brasileiro.	ARE 1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infratemporal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE 1258524		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infratemporal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impõe que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (RETE), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.	ARE 1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1296829		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	RE 1292453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	16/02/2022	"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."	Resumo: O STF, julgando o tema 1130 de repercussão geral, firmou a seguinte tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal." Observação 1: Não houve modulação dos efeitos da decisão. Observação 2: O art. 64 da Lei nº 8.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com o texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais, distritais e municipais estão sujeitos à incidência na fonte do imposto de renda. Observação 3: Não é possível estender o alcance do julgado para permitir a retenção e apropriação do imposto de renda em razão de pagamentos realizados por empresas estatais. Precedente: RE nº 1.293.433/RS (tema 1130 de repercussão geral) Referências: Páscuar BEI nº 3744/2022/ME
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 145, § 1º, 150, I, e 195, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11.	RE 1285845		09/04/2021	07/05/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a inclusão do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB."	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, III, e § 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da isonomia.	ARE 1327491		08/10/2021	25/04/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a, e 173, § 1º e 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributária recíproca à Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança de tarifa do usuário.	RE 1320054		07/05/2021	07/05/2021	14/05/2021	14/05/2021	29/05/2021	"As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço." Observação 1: A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 150, § 7º, da Constituição Federal). Observação 2: A cobrança tarifária isoladamente considerada é argumento irrelevante para os fins de reconhecer ou negar a extensão da imunidade tributária às entidades e para qualificar a sua atividade como de natureza econômica a teor do art. 150, § 1º, CF, devendo não mais ser alegado em juízo. Observação 3: Ressaltadas as situações já especificamente examinadas pelo STF, não se aplica a dispensa quanto a estatal presteia a extensão da imunidade recíproca à verba decorrente da exploração da atividade econômica, sob alegação de que o recurso é verba para o incremento do serviço público. Precedente: RE nº 1.320.054/SP.	
Normas Gerais	1184	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, §º, XXXV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591/03 (Tema 109), que incluiu as entidades da dívida ativa entre os tributos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da inafectabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.	RE 1335208		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "b" e § 12, da Constituição Federal, a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.	RE 1341464		03/12/2021	18/02/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, II, II e § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	RE 1346658		10/12/2021	17/12/2021	10/12/2021	17/12/2021	16/02/2022	"É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM."	
Normas Gerais	1195	Tratou-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 24, I, 150, IV, e 150, II, da Constituição Federal, a possibilidade de o percentual de multas fiscais de caráter punitivo não qualificadas em razão de sanção, fraude ou contenda ser fixado em montante superior ao valor do tributo devido, ante a proporcionalidade, a razoabilidade e o não-confisco em matéria tributária, bem como ser redutivo pelo Poder Judiciário.	RE 1335293		18/02/2022	23/02/2022	-	-	-		
Contribuições Previdenciárias	1223	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, I, da Constituição Federal, a possibilidade da alienação da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, por meio do Decreto 3.048/1999 e da Portaria 1.135/2001 do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), em razão do princípio da reserva legal.	RE 1381261		06/06/2022	11/10/2022	06/06/2022	11/10/2022	10/11/2022	Reafirmação de jurisprudência: "São inconstitucionais o Decreto nº 3.048/99 e a Portaria MPAS nº 1.135/01 no que alteraram a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reconhecimento da inconstitucionalidade observar os princípios da congruência e da devolutividade."	
Regime Próprios de Previdência Social	1226	Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em que se discute, à luz dos princípios da legalidade, da anterioridade, da isonomia, da capacidade contributiva e do não confisco, a constitucionalidade dos índices V a VIII do § 1º do artigo 11 da EC 103/2019, que instituiu alíquotas progressivas de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas federais, com acréscimo de pontos percentuais nas faixas superiores à referência de 14% (quatorze por cento).	RE 1394962		13/08/2022	17/08/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1238	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XII, LVI, e 170, caput, IV e V, da Constituição Federal, se o reconhecimento da nulidade de provas consideradas ilícitas no processo penal e empresariais a processo administrativo instaurado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) implicam sua nulidade.	ARE 1316369		09/12/2022	Aguardando	19/12/2022	-	-	Reafirmação de jurisprudência: "São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário."	

(1) As matérias de curso exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação.
(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.
(3) Há casos de recursos extraordinários relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).
(4) O campo "Matéria Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.